



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 2.060, DE 08 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO do vencimento da primeira parcela do IPTU e demais contribuições e taxas de serviços urbanos correlatas, relativos ao exercício de 2020 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 2.038**, de 19 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Guaraniésia-MG, no **Decreto Municipal nº 2.039**, de 21 de março de 2020, que adotou medidas de enfrentamento, em razão da pandemia do COVID-19, bem como no **Decreto Municipal nº 2.059**, de 06 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Município de Guaraniésia;

Considerando o disposto no **Decreto Estadual nº 47.891**, de 20/03/2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), que atinge o Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º, do Decreto Municipal nº 2.018, de 02 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

“Art. 3º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais contribuições e taxas de serviços urbanos correlatas, no exercício de 2020, poderá ser quitado em cota única ou em até 9 (nove) parcelas mensais, com os seguintes vencimentos:

- a) Parcela única em 14/05/2020
- b) 1ª parcela em 14/05/2020
- c) 2ª parcela em 14/06/2020
- d) 3ª parcela em 14/07/2020
- e) 4ª parcela em 14/08/2020
- f) 5ª parcela em 14/09/2020
- g) 6ª parcela em 14/10/2020
- h) 7ª parcela em 14/11/2020
- i) 8ª parcela em 10/12/2020
- j) 9ª parcela em 20/12/2020”

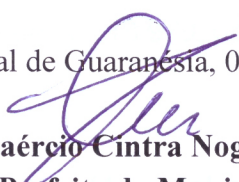
Art. 2º Na necessidade de comparecimento do munícipe às repartições públicas para entrega de documentos, por exemplo, poderão ser realizados agendamentos prévios pelo telefone **(35) 3555-3556, ramal 227**, e demais esclarecimentos ou envio de documentos podem ser realizados pelo e-mail **tributos@prefguaranesia.mg.gov.br**.

Art. 3º Ficam notificados, por meio do presente Decreto, todos os contribuintes para efeito de manifestação de interesse na impugnação de lançamento de tributos e na interposição de recursos administrativos, cujos prazos descritos nos artigos 165 e 173 a 181 do Código Tributário Municipal, estão suspensos, por período indeterminado.

Art. 4º Ficam cientificados aos contribuintes que manifestarem interesse na impugnação e/ou interposição de recursos de que trata o artigo 3º, de que o depósito prévio do valor do tributo implica na suspensão de encargos moratórios, nos termos do art. 184 do Código Tributário Municipal e garante a incidência do desconto do pagamento em cota única.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraniésia, 08 de abril de 2020.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020